



PORTARIA 02/2019

Dispõe sobre a atuação das defensoras públicas lotadas na Defensoria Pública de Ibitaré/MG.

CONSIDERANDO que a comarca de Ibitaré conta atualmente com 05 (cinco) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível; 2ª Vara Cível; 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais; 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e o Juizado Especial;

CONSIDERANDO que a comarca de Ibitaré conta atualmente com 05 (cinco) juízes de direito e 05 (cinco) promotores de justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Ibitaré, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: **a)** 01 (uma) Defensoria Cível; **b)** 01 (uma) Defensoria das Famílias; **c)** 01 (uma) Defensoria Criminal e **d)** 02 (duas) Defensorias de Cooperação e Conflitos;

CONSIDERANDO que, desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Ibitaré, apenas o órgão de atuação da Defensoria Cível não estava provido;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/15 e nº 01/19, bem como na Resolução nº 050/2019, a Defensoria Pública em Ibitaré está atuando nas duas Varas Cíveis da Comarca, nas áreas de família e sucessões e, integralmente, na 2ª Vara Criminal e de Execução Penal;

CONSIDERANDO a designação da Defensora Paula de Deus Mendes do Valle, MADEP 0792, para integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de

Priscila Brito de Melo
DEFENSORIA PÚBLICA
MADEP - 08015



Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, a partir do dia 07/03/2019, com prejuízo de suas atribuições na comarca, nos termos da Resolução 050/2019;

CONSIDERANDO o afastamento em virtude de licença maternidade da Defensora Pública Tífanie Avellar Carvalho, MADEP 00816, titular da Defensoria de Família e Sucessões de Ibitaré, desde o dia 21/01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da atuação das Defensoras Públicas lotadas na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ibitaré, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

CONSIDERANDO a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Ibitaré desde a sua mais recente instalação;

CONSIDERANDO que a nova forma de atuação das Defensorias Públicas de Ibitaré tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, a alta procura da população de Ibitaré pelos serviços da Defensoria Pública de Família e Sucessões, o que gerou, em apenas três anos de sua reabertura, um acervo de 2739 (dois mil, setecentos e trinta e nove) processos eletrônicos, além dos processos físicos que estão sendo abandonados pelos advogados dativos;

CONSIDERANDO, também, a instalação no âmbito da Defensoria Pública de Ibitaré de uma central de conciliação, que realiza o atendimento de centenas de pessoas por mês, firmando acordos na área de família, possibilitando que os assistidos tenham acesso a uma ordem jurídica justa e célere;

Priscila Brito de Melo
DEFENSORIA PÚBLICA
MADEP - 0805



A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ibirité, nomeada pela Resolução n.º 16/2017, publicada no D.O do dia 25/01/2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

RESOLVE

Art. 1º - A atuação da Defensoria Pública da Comarca de Ibirité na área criminal fica temporariamente suspensa, a partir do dia 0/02/2019.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* abrange o patrocínio de novas ações, bem como a atuação em demandas em curso.

Art. 2º - A atuação da Defensoria Pública na execução penal da Comarca de Ibirité se dará em regime de cooperação, que será regulamentada pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único - até que seja efetivada a cooperação de que trata o *caput*, fica suspensa a atuação na execução penal na comarca de Ibirité.

Art. 3º - A forma de atuação da Defensoria Pública em Ibirité estabelecida nesta Portaria se dará de forma temporária e excepcional, até que as Defensoras Públicas titulares, afastadas para integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise e em razão de licença maternidade, retornem aos cargos, quando será editada nova disposição sobre a matéria.

Parágrafo único - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.

Priscila Brito de Melo
DEFENSORIA PÚBLICA
MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Ibirité.

Ibirité/MG, 25/02/2019


Priscila Brito de Melo
Coordenadora Local
MADEP 0805